

Circular

Nº 03/2023

IBRACON
Instituto de Auditoria Independente do Brasil

Impactos da decisão do Colegiado da CVM para entidades que utilizem a isenção facultativa de adoção do pronunciamento técnico CPC 50 – Contratos de Seguro nas Informações Trimestrais – ITRs durante 2023

Prezados Associados,

No dia 09 de maio de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou o informativo da Reunião do Colegiado nº 17.

O referido informativo declara: "... o Colegiado decidiu que:

- a)** o início de vigência do Pronunciamento Técnico CPC 50 deve ser mantido para os exercícios sociais iniciados em ou após 01.01.2023;
- b)** as DFPs (Demonstrações Financeiras Padronizadas) anuais de encerramento dos exercícios sociais iniciados em ou após 01.01.2023 deverão ser elaboradas e apresentadas com base no CPC 50;
- c)** exclusivamente no exercício social de 2023, será facultado às companhias a elaboração das Informações Trimestrais – ITRs com base no CPC 11 (política contábil anterior); e
- d)** as companhias que se utilizarem da permissão contida no item "c" acima, deverão elaborar e reapresentar seus ITRs referentes exercício social de 2023 com base no CPC 50, devendo arquivar as versões reapresentadas dos ITRs na mesma data em que apresentarem as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2023".

As companhias que adotarem tempestivamente o Pronunciamento Técnico CPC 50, isto é, que prepararem originalmente as ITRs já com a nova norma, não terão ação adicional a tomar em decorrência dos impactos decorrentes desta decisão. Assim, **o objetivo desta circular é orientar aos auditores independentes sobre aspectos a serem considerados quando da emissão de seu relatório sobre as ITRs das companhias que efetivamente utilizarem da permissão contida no item (c) acima.** No entendimento do Ibracon, as informações contábeis trimestrais destas companhias não devem ser descritas como estando de acordo com os Pronunciamentos do CPC (incluindo o CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária), dado que as demonstrações contábeis intermediárias não atenderiam a todos os requisitos dos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC (ver item CPC 21.19).

Nesses casos, o relatório de revisão do auditor precisa informar que *“A administração da Companhia é responsável pela elaboração dessas informações contábeis intermediárias de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, incluindo as isenções de adoção facultadas às Companhias Abertas no Brasil para as ITRs do exercício de 2023. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações contábeis intermediárias com base em nossa revisão”*.

Na conclusão em seu relatório, caso a mesma seja sem ressalvas ou outro tipo de modificação, o auditor indica que *“Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, incluindo as isenções de adoção facultadas às Companhias Abertas no Brasil para as ITRs do exercício de 2023.”*

Para que os usuários das demonstrações contábeis intermediárias sejam alertados para essa situação, **se faz necessária (i) que a companhia divulgue de forma completa as informações necessárias em notas explicativas e (ii), caso a divulgação esteja suficiente, a inclusão de parágrafo de ênfase para chamar a atenção de que, em função do Informativo da Reunião do Colegiado n° 17, foi permitido às companhias a não adoção do CPC 50 para as ITRs de 2023** e, portanto, a companhia se utilizou dessa faculdade, conforme modelo sugerido a seguir:

“Conforme descrito na Nota X, as informações contábeis intermediárias consideram a orientação do Informativo da Reunião do Colegiado no 17, de 9 de maio de 2023, no sentido de adotar excepcionalmente o Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro nas informações trimestrais do exercício de 2023, ao invés do Pronunciamento Técnico CPC 50 – Contratos de Seguro. Nossa conclusão não está ressalvada em função desse assunto.”

A inclusão de parágrafos de ênfase não elimina a necessidade de ampla divulgação do assunto em nota explicativa às ITRs, sobre a decisão da Administração da Companhia, além de referência à esta base de preparação. Atenção também deve ser dada pelo auditor aos demais papéis de trabalho, cuja referência à base de preparação deve ser consistente, como, por exemplo, nas cartas de representação.

Adicionalmente, importante considerar que a norma contábil IFRS 17 Contratos de Seguro, emitida pelo International Accounting Standards Board (“IASB”), possui data de adoção para exercícios iniciados em ou após 1° de janeiro de 2023, sem qualquer faculdade similar àquela permitida pela CVM, conforme descrito no item c) acima, não seria permitido às entidades que optaram por essa faculdade declararem que as suas ITRs do exercício de 2023 tenham sido elaboradas de acordo com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo IASB. Se as entidades que utilizarem a permissão contida no item (c) do acima referido informativo da Reunião do Colegiado n° 17 entenderem necessária apresentação de suas demonstrações contábeis intermediárias de acordo com a IAS 34, devem elaborar um conjunto separado de demonstrações contábeis intermediárias de acordo com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo IASB, desde que tenham feito a adoção da IFRS 17 nestas demonstrações contábeis intermediárias.

Reiteramos que cabe ao auditor independente avaliar a situação concreta de cada companhia, considerando os fatos e circunstâncias apresentados, incluindo, entre outros aspectos, particularidades da companhia, relevância dos valores envolvidos e as informações qualitativas.

Atenciosamente,

São Paulo, 11 de maio de 2023.


Valdir Renato Coscodai
Presidente


Rogério Lopes Mota
Diretor Técnico

IBRACON

Instituto de Auditoria Independente do Brasil

 /ibracon  /ibracon-nacional  /ibraconnacional  /IbraconNacional  /ibraconbrasil  ibracon.com.br

**Este material não pode ser copiado ou reproduzido. É de uso restrito do associado Ibracon.
Para reprodução do material, entre em contato com comunicacao@ibracon.com.br**